



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PL 02/18 - Autógrafo n.º 87-A/18 - Proc. n.º 132/18

LEI N.º 5.716, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a execução dos serviços de poda, corte, remoção com destoca e substituição de árvores do passeio público dos logradouros municipais e dá outras providências.

ISRAEL SCUPENARO, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, combinado com artigo 56, I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os munícipes interessados poderão contratar empresa especializada, às suas expensas, para a execução dos serviços de poda, corte, remoção com destoca e substituição de árvores do passeio público dos logradouros municipais, e no âmbito de suas propriedades particulares.

Art. 2º. A contratação da empresa para a execução dos serviços dependerá de autorização específica expedida pela Municipalidade, emitida por escrito, a requerimento do interessado.

Parágrafo único. Poderá o munícipe contratar profissional técnico devidamente habilitado, às suas expensas, para a emissão do referido laudo técnico, que será apensado por ocasião do protocolo de requerimento, cabendo à Municipalidade somente a autorização para a realização dos serviços em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PL 02/18 - Autógrafo n.º 87-A/18 - Proc. n.º 132/18 - Lei n.º 5.710/18

Fl. 02

Art. 3º A empresa especializada executora da prestação de serviços deverá obrigatoriamente:

- I- possuir sede administrativa, e estar em pleno e regular funcionamento para sua atividade fim;
- II- dispor de equipamentos e mão de obra adequada para a execução do serviço;
- III- possuir profissionais técnicos capacitados para execução e acompanhamento dos serviços;
- IV- obedecer às normas técnicas de segurança do trabalho, sendo responsável por qualquer eventualidade;
- V- observar rigorosamente os laudos expedidos pela Municipalidade quando da execução dos serviços contratados;
- VI- firmar termo de responsabilidade civil por quaisquer danos causados durante a execução dos serviços, assumindo integralmente indenizações e reparos, a patrimônio ou pessoa física, nos prazos e condições determinados por legislação pertinente;
- VII- fornecer documento comprobatório da execução dos serviços ao munícipe, que o encaminhará à Administração Municipal para encerramento do processo;
- VIII- remover todo residual vegetal proveniente da execução do serviço, destinando-o a local adequado e designado pela Administração Municipal.

Art. 4º Os reparos necessários à calçada de cimento ou pedra portuguesa correrão por conta do munícipe solicitante e deverão ser realizados em prazo de no máximo de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços em questão, sob pena de aplicação de multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PL 02/18 - Autógrafo n.º 87-A/18 - Proc. n.º 132/18 - Lei n.º 5.710/18

Fl. 03

Art. 5º No caso de remoção de árvores, o replantio no mesmo local é obrigatório, sendo indicada por competente órgão da Municipalidade a espécie vegetal a ser plantada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 03 de setembro de 2018.**

Publique-se.


Israel Scupenaro
Presidente

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta data.


Dr. André Cavicchioli Melchert
Diretor Legislativo